

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPES  
“B” - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022-TP**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2023, às 10h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebregue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre o julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 004/2022-TP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução da reforma do anexo da Fundação Bernardo Feitosa (Museu de Tauá/CE), no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo nº 2022.11.28.01.

Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 1.830/1.840 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** ABRAV

CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA. **EMPRESAS**

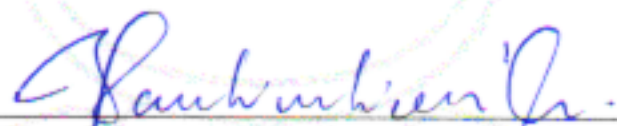
**INABILITADAS:** TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: apresentou Balanço Patrimonial em desacordo com o item 5.3.4.1, uma vez que o valor do Passivo (R\$ 1.890.856,68) supera o valor do Ativo (R\$ 1.136.160,05). Diante do fato, infere-se a omissão de Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 754.696,28 (setecentos e cinquenta e



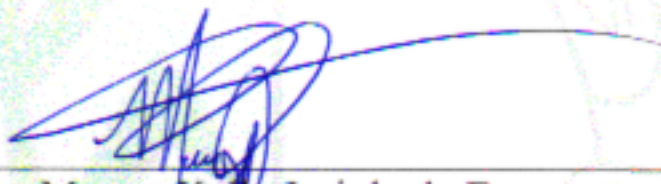
quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), evidenciando, deste modo, o *Passivo a Descoberto*, omitido quando na elaboração do referido documento. Diante do exposto, não se pode aferir a saúde financeira da referida; Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “c” e “d”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; apresentou CND Federal fora do prazo de validade, desobedecendo o Edital nos itens 5.1 e 5.3.2.3 “a”. **FENIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA VIPON**



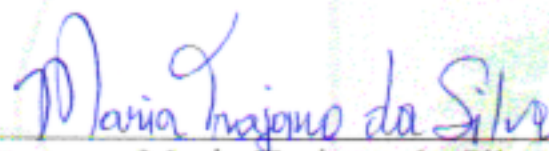
**LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, “c” e “d”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



Magno Kelly Loiola de França  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**



Maria Trajano da Silva  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**